

Solicitação de Impugnação – Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025

"EUCLESIO BATISTA DA SILVA" <euclesio.batistadasilva@yahoo.com>

9 de julho de 2025 às 16:50

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Prezada Sra. Hayenda Brito Soares, Agente de Contratação,
Prezados membros da Comissão Permanente de Licitação da SINFRA/Imperatriz-MA,
Eu, Euclésio Batista da Silva, inscrito no CPF nº 816.328.782-91, venho, por meio deste e-mail, apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 008/2025, referente ao Processo Administrativo nº 02.10.00.050/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA da cidade de Imperatriz/MA.

A presente impugnação está fundamentada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e é apresentada em tempo hábil, conforme item 15 e subitem 15.1 do referido edital.

São os pontos impugnados:

1. Inadequações Graves nas Atribuições dos Cargos de Vigilante Diurno e Noturno – Lote 1 (itens 13 e 14)

As atribuições descritas no Termo de Referência extrapolam os limites legais e regulamentares da função de vigilante (CBO 5173-30), incluindo atividades típicas de transporte de valores e escolta armada, como:

"Dirigir carro-forte e veículos de escolta armada; coletar valores e abastecer caixas eletrônicos." Tais funções são exclusivas de Transportadores de Valores (CBO 5173-10/15), cuja atividade é regulamentada pela Lei nº 7.102/1983, exigindo habilitação, porte de arma especial, curso específico e vínculo com empresas autorizadas pela Polícia Federal. A manutenção desses itens no edital configura:

Desvio de função;

Potencial passivo trabalhista;

Risco criminal e cível à contratada;

Inexequibilidade econômica e violação à isonomia concorrencial.

Requer-se a imediata supressão dessas atribuições do escopo dos vigilantes, a fim de preservar a legalidade e a segurança do certame.

2. Inadequação da Unidade de Medida no Lote 1 – Item 2.2

O uso da unidade genérica "UNIDADE" para mensuração de postos de serviço é tecnicamente inadequado. Serviços contínuos com dedicação de pessoal devem ser quantificados com base em tempo: "HORA", "DIA" ou "MÊS", conforme melhor prática e controle contratual. A manutenção do modelo atual compromete a formulação de propostas e a fiscalização do contrato.

3. Descrição Exagerada e Incompatível da Função "Serviço Operacional de Máquinas Pesadas" – Lote 2, Item 2

A descrição desta função concentra atribuições de diversas ocupações técnicas (como Operador de Retroescavadeira, de Motoniveladora e de Carregadeira), além de conter atividades de planejamento e supervisão, que não são compatíveis com a função de operador, como:

"Planejam o trabalho, considerando o tipo de solo, a profundidade de corte..."; "Estabelecem etapas e duração das tarefas."

Tal excesso de atribuições:

Gera risco de acúmulo de função e passivo trabalhista;

Contraria as classificações da CBO e a legislação trabalhista;

Viola os princípios da clareza e especificidade do objeto licitado;

Dificulta a precificação técnica adequada, restringindo a competitividade.

Solicita-se a fragmentação da função por tipo de máquina (com CBOs distintos) e a supressão das funções de planejamento e chefia, a fim de restabelecer o equilíbrio e a exequibilidade do certame.

Diante do exposto, requer-se que:

Esta impugnação seja conhecida e acolhida nos termos legais;

O Termo de Referência e os itens do edital sejam revisados e corrigidos conforme os apontamentos;

Em caso de alteração substancial, que haja a reabertura do prazo para apresentação de propostas, garantindo isonomia e ampla concorrência.

Permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Subcrevo-me,

Atenciosamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital pela empresa EUCLÉSIO BATISTA DA SILVA, CPF nº 816.328.782-91.

A Prefeitura de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos desta, informa o recebimento e análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, formulada pela empresa: EUCLÉSIO BATISTA DA SILVA, CPF nº 816.328.782-91.

A impugnação foi recebida tempestivamente, visto que a licitação marcada para o dia 15 de junho de 2025 às 09:00, a impugnação fora enviada para o e-mail estabelecido no edital, será analisada em conformidade com o item 15.1 do Edital e o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, pela boa fé e boas práticas da administração pública.

I - DO MÉRITO

A. Inadequações Graves nas Atribuições dos Cargos de Vigilante Diurno e Noturno – Lote 1 (itens 13 e 14)

O impugnante alega as atribuições descritas no Termo de Referência extrapolam os limites legais e regulamentares da função de vigilante (CBO 5173-30), incluindo atividades típicas de transporte de valores e escolta armada, podendo configurar desvio de função, além de risco criminal e cível ou a inexistência econômica das propostas.

B. Inadequação da Unidade de Medida no Lote 1 – Item 2.2

O mesmo alega que o edital do presente certame adota unidade de medida genérica "UNIDADE", para quantificar os postos de serviços do lote 01, termo inadequada para a os itens a serem contratados.

C. Descrição Exagerada e Incompatível da Função "Serviço Operacional de Máquinas Pesadas" – Lote 2, Item 2

Em continuidade, o impugnante alega que a descrição da função de Serviço Operacional de Máquinas Pesadas concentra diversas atribuições e atividades que não são compatíveis com a função de operador.

Por fim, a impugnante solicita a retificação do Termo de Referência e que, em caso de alterações substanciais, que seja reaberto o prazo para apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

II - DA RESPOSTA

Quanto a alegação feita pela impugnante, foram analisados os pontos apresentados, verificando-se que houve um equívoco na etapa de planejamento, quanto à descrição dos itens 13 e 14 do lote 01 e itens 6 e 7 do lote 02, onde constam na planilha integrante do Termo de Referência, a descrição do cargo de Vigilante, que possui legislação específica e requer autorização para execução dos serviços, conforme Lei nº 7.102/83, ao Decreto nº 89.056/83 e à Portaria nº 3233/2012/DPF, porém a necessidade desta administração seria para a contratação de Vigia.

Diante disso, após constatado o equívoco na descrição dos itens, conforme apontado pela impugnante, decidimos por suspender o processo licitatório, para a realização das devidas alterações no termo de referência, procedendo com inclusão da descrição do cargo de vigia e retirando-se o cargo de vigilante.

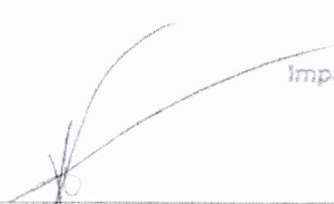
Quanto à alegação de que a unidade de medida adotada para o os itens do lote 01 é inadequada par ao objeto licitado, entendemos que houve um equívoco na etapa de planejamento, mas que após a análise dos pontos apresentados pelos impugnantes, ficou decidido pela suspensão do certame para que sejam feitas as devidas adequações, no intuito de garantir a segurança necessária para a devida execução dos serviços a serem contratados.

Quanto aos apontamentos a respeito do cargo de Serviço Operacional de Maquinas pesadas, informamos que a alegação será acatada e serão realizadas as devidas correções, procedendo-se com a suspensão do certame para as devidas correções que se fizerem necessárias.

III – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e considerando as disposições existentes no Edital e Termo de Referência para garantir a qualidade da prestação dos serviços na fase de execução contratual, a Administração Municipal de Imperatriz - MA decide por acatar e dar provimento à presente impugnação, procedendo com a suspensão do certame para adequações do termo de Referência.

Imperatriz 08 de agosto de 2025


Vilmar Dantas Nobrega

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços públicos
Portaria nº 043/2025

Re: Solicitação de Impugnação – Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

27 de agosto de 2025 às 15:48

Para: "EUCLESIO BATISTA DA SILVA"

<euclesio.batistadasilva@yahoo.com>

Boa tarde,

Segue em anexo resposta ao questionamento apresentado, confeccionado pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

9 de julho de 2025 às 16:50, "EUCLESIO BATISTA DA SILVA" <euclesio.batistadasilva@yahoo.com> escreveu:

Prezada Sra. Hayenda Brito Soares, Agente de Contratação,
Prezados membros da Comissão Permanente de Licitação da SINFRA/Imperatriz-MA,
Eu, Euclésio Batista da Silva, inscrito no CPF nº 816.328.782-91, venho, por meio deste e-mail, apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 008/2025, referente ao Processo Administrativo nº 02.10.00.050/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA da cidade de Imperatriz/MA.

A presente impugnação está fundamentada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e é apresentada em tempo hábil, conforme item 15 e subitem 15.1 do referido edital.

São os pontos impugnados:

1. Inadequações Graves nas Atribuições dos Cargos de Vigilante Diurno e Noturno – Lote 1 (itens 13 e 14)

As atribuições descritas no Termo de Referência extrapolam os limites legais e regulamentares da função de vigilante (CBO 5173-30), incluindo atividades típicas de transporte de valores e escolta armada, como:

"Dirigir carro-forte e veículos de escolta armada; coletar valores e abastecer caixas eletrônicos."

Tais funções são exclusivas de Transportadores de Valores (CBO 5173-10/15), cuja atividade é regulamentada pela Lei nº 7.102/1983, exigindo habilitação, porte de arma especial, curso específico e vínculo com empresas autorizadas pela Polícia Federal. A manutenção desses itens no edital configura:

Desvio de função;

Potencial passivo trabalhista;

Risco criminal e cível à contratada;

Inexequibilidade econômica e violação à isonomia concorrencial.

Requer-se a imediata supressão dessas atribuições do escopo dos vigilantes, a fim de preservar a legalidade e a segurança do certame.

2. Inadequação da Unidade de Medida no Lote 1 – Item 2.2

O uso da unidade genérica "UNIDADE" para mensuração de postos de serviço é tecnicamente inadequado. Serviços contínuos com dedicação de pessoal devem ser quantificados com base em tempo: "HORA", "DIA" ou "MÊS", conforme melhor prática e controle contratual. A manutenção do modelo atual compromete a formulação de propostas e a fiscalização do contrato.

3. Descrição Exagerada e Incompatível da Função "Serviço Operacional de Máquinas Pesadas" – Lote 2, Item 2

A descrição desta função concentra atribuições de diversas ocupações técnicas (como Operador de Retroescavadeira, de Motoniveladora e de Carregadeira), além de conter

atividades de planejamento e supervisão, que não são compatíveis com a função de operador, como:

“Planejam o trabalho, considerando o tipo de solo, a profundidade de corte...”; “Estabelecem etapas e duração das tarefas.”

Tal excesso de atribuições:

Gera risco de acúmulo de função e passivo trabalhista;

Contraria as classificações da CBO e a legislação trabalhista;

Viola os princípios da clareza e especificidade do objeto lícito;

Dificulta a precificação técnica adequada, restringindo a competitividade.

Solicita-se a fragmentação da função por tipo de máquina (com CBOs distintos) e a supressão das funções de planejamento e chefia, a fim de restabelecer o equilíbrio e a exequibilidade do certame.

Diante do exposto, requer-se que:

Esta impugnação seja conhecida e acolhida nos termos legais;

O Termo de Referência e os itens do edital sejam revisados e corrigidos conforme os apontamentos;

Em caso de alteração substancial, que haja a reabertura do prazo para apresentação de propostas, garantindo isonomia e ampla concorrência.

Permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Subcrevo-me,

Atenciosamente,

 RESPOSTA EUCLÉSIO BATISTA DA SILVA.pdf